



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.400/2023

#### RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Clóvis Coldibeli, Tiago Bazolli de Moraes e Vanderlei Cândido de Almeida, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.400/2023, que “Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias- ACE do Município de Ouro Fino (MG), e dá outras providências.”

A referida proposição, consoante art. 1º, autoriza o pagamento do piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Ouro Fino (MG) referente ao período de maio a dezembro de 2022, sendo aquele previsto na Portaria GM/MS a 2.109 de 30 de Junho de 2022, sendo que, a apuração do pagamento em questão será realizada pela Divisão de Recursos Humanos, na proporção de 1/12 para cada mês trabalhado no período autorizado.

O mesmo artigo dispõe que o valor apurado será pago em, no máximo, 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo ser quitada pela Administração Pública ainda no exercício de 2023.

É o relatório.

#### DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal, em acordo com a Constituição Federal, não só resguarde o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias, como já existe lei municipal neste sentido, mas também faça o pagamento retroativo, já que neste momento o Município de Ouro Fino está recebendo os recursos do Ministério da Saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Sobre o piso salarial, importante mencionar o seguinte dispositivo constitucional que assim dispõe:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022) (q.n.)

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.400/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 03 de julho de 2023.

**Tiago Bazolli de Moraes** **Vanderlei Cândido de Almeida** **Clóvis Coldibeli**  
**Presidente** **Vice-Presidente** **Relator**